



Diário Oficial do

# CDS VELHO CHICO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL VELHO CHICO

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Fernando Freitas, 16 Bairro São Gotardo	77 3481-2747	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - BOM JESUS DA LAPA
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - BROTAS DE MACAÚBAS
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - CARINHANHA
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - IBOTIRAMA
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - MORPARÁ
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - MUQUÉM DE SAO FRANCISCO
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - PARATINGA
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - SERRA DO RAMALHO
- CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021 - SITIO DO MATO





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 001/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.105.183/0001-14, com sua sede na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, centro, CEP 47600-000, telefone (77) 34814214, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES B;

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.





9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio nº 011/2021, até a devida quitação.

9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraído-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**  
**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 005/2022 - CONVÊNIO 011/2021

**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.797.600/0001-74, com sua sede na Prefeitura Municipal de Brotas de Macaúbas, situada na Praça dos Poderes, nº 95, Centro, CEP 47560-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000







desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES B;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio nº 011/2021, até a devida quitação.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 007/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE CARINHANHA, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 14.105.209/0001-24, com sede na prefeitura Municipal de Carinhanha, situada na Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro. Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





jovens atletas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDESB;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio nº 011/2021, até a devida quitação.





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE CARINHANHA**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000







Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 003/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.152/0001-23, com sua sede na Prefeitura Municipal de Ibotirama, situada na Praça Ives de Oliveira, nº 78, centro, CEP 47520-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





jovens atletas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES;B;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.





#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio nº 011/2021, até a devida quitação.





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 004/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE MORPARÁ, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 13.798.574/0001-07, com sua sede na Prefeitura Municipal de Morpará, situada na Avenida Rui Barbosa, 420, centro, CEP 47580-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDESB;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000







Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio n° 011/2021, até a devida quitação.





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE MORPARÁ**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 008/2022 - CONVÊNIO 011/2021

**CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.**

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ: 16.440.778/0001-51, com sede na prefeitura Municipal, situada na Praça Jaime Oliveira do Amor, Centro, Muquém do São Francisco– Bahia, CEP. 46.445-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

### **I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES B;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio n° 011/2021, até a devida quitação.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000







## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA N° 006/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE PARATINGA, PERTINENTE AO CONVÊNIO N° 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.225/0001-17, com sede na prefeitura Municipal de Paratinga, situada Rua Marechal Deodoro, nº 227, Centro, CEP 47.500-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDESB;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio n° 011/2021, até a devida quitação.





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE PARATINGA**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 002/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.417.784/0001-98, com sua sede na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, situada na Rua Acre, S/N, Centro, CEP 47630-000, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDESB;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio n° 011/2021, até a devida quitação.







9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





## CONTRATO DE CONTRAPARTIDA Nº 009/2022 - CONVÊNIO 011/2021

### CONTRATO DE CONTRAPARTIDA QUE FIRMAM O CDS VELHO CHICO E O MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, PERTINENTE AO CONVÊNIO Nº 011/2021 – COPA VELHO CHICO.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO VELHO CHICO – CDS VELHO CHICO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.069.044/0001-39, com sede na BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600-00, neste ato representado pelo seu Presidente CASSIO GUIMARÃES CURSSINO e o **MUNICÍPIO DE SITIO DO MATO**, inscrito no CNPJ nº 16.417.792/0001-34, situada à Rua Casto Alves, nº 12 – Centro – **Sítio do Mato** - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal, que abaixo subscreve, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007 e ao Contrato de Consórcio Público, o que se segue.

#### I – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é regulamentar o pagamento de Contrapartida, proveniente do repasse de contrapartida do Município Consorciado ao Consórcio, para as premiações do evento Desportivo COPA VELHO CHICO, pertinente e formalizada através do Termo de Convênio nº 011/2021, que entre si celebram a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico – CDS velho chico.

1.2 O valor desta contrapartida será utilizado para pagamento das premiações aos atletas participantes da Copa Velho Chico, com o objetivo de manutenção de projetos sociais desportivos, visando o fortalecimento e valorização do esporte regional, principalmente, de jovens atletas.

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL:**

O presente Contrato tem como base administrativa a determinação da Assembleia Geral do CDS Velho Chico, no uso das suas atribuições, assim como, fundamentação na Lei nº 11.107/05; Decreto nº 6.017/07; Lei nº 8.666/93 e, em especial, a Cláusula 65, III do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público e alteração posterior, ratificado mediante lei municipal pelos entes consorciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRAPARTIDA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

O Valor da Contrapartida pertinente ao município (ente consorciado) é no valor de **R\$ 3.000,00(três mil reais)** com pagamento em única parcela até o dia **18 de abril de 2022**, no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência nº 0784, Op. 006, Conta 000710009-4, (BOM JESUS DA LAPA/BA).

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2022, em especial, GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS (04.122.002.4.001) ou por outra dotação específica aplicada pelo ente municipal.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS VELHO CHICO:**

Constitui como obrigação do CDS-Velho Chico:

- a) Aplicar os recursos oriundos do Contrato de Contrapartida, conforme estabelecido no Presente, para as ações específicas de premiações do evento Copa Velho Chico, proveniente do Termo Convênio nº 011/2021-SUDES B;
- b) Informar as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo Município com base neste Contrato de Contrapartida, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Constitui como obrigação do Município:

- a) Efetuar o repasse ao CDS-Velho Chico para execução do objeto deste contrato, conforme Cláusula Terceira.
- b) Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência desse termo é de 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, podendo haver prorrogação até quitação total da contrapartida estabelecida na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:**

A Gestão econômico-financeiro do contrato será estabelecido em conformidade com as normas de Direito Público, com publicação periódica das demonstrações financeiras relativas aos serviços prestados, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio e a devida prestação de contas a Assembleia Geral do Consórcio, ao final do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1. No caso de inadimplência o MUNICÍPIO, o mesmo será notificado para que regularize a sua situação perante o CONSÓRCIO, referente ao pagamento que trata a Cláusula Terceira do presente Contrato.

9.2. Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 05(cinco) dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo MUNICÍPIO, referente as ações do evento Copa Velho Chico, Convênio n° 011/2021, até a devida quitação.





9.3. No caso de não cumprimento, além do já estipulado, o não pagamento da contrapartida ocasionará aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, além dos juros legais e correção monetária.

9.3. Todo e qualquer descumprimento de cláusulas previstas no presente contrato, acarretará em sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Executiva em Exercício, Cristiana e Silva Castro, devendo manter durante todo o período do contrato as normas pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Termo, é competente a Comarca de Bom Jesus da Lapa- Estado da Bahia, sede do CDS Velho Chico.

E por terem assim ajustado, firmam as partes este Contrato de Contrapartida, estando assinado pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraindo-se 02(duas) cópias de igual teor e validade, devendo ser devidamente publicado no Diário Oficial.

Bom Jesus da Lapa, 05 de abril de 2022.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO**

**PRESIDENTE**

**MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO**

**PREFEITO(A) MUNICIPAL**

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000





Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_ **Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

BR 430, s/n, Bairro Shangrilá, Bom Jesus da Lapa – Bahia - CEP: 47.600- 000



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/81AB-6D01-A01F-9CD6-49CD> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 81AB-6D01-A01F-9CD6-49CD



### Hash do Documento

2a57eb3fa578b728c50b7a027bac316df1ae8e7f3d7acbb774b2a6cc16da11b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2022 15:52 UTC-03:00